



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Nº 3.192 - A

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice - Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretário Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Secretário Municipal de Habitação
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretário Municipal de Comunicação Social
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretário Municipal Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Coordenadora Municipal de Juventude
Superintendente de Iluminação Municipal Pública
Presidente da Fundação Municipal de Cultural
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraquacu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues
Ana Cristina de Castro
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alyne Helena Piauílino de Macêdo Pêgo
Francisco Marques Torres
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borques
Mário Novais da Silva Sá
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Elane de Sousa Lima Alves
Rosânia Francisca Medina Costa
Caio Andrade Galvão
Francisco Borques de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Valdeilson da Costa e Silva
Geciane de Carvalho Andrade
Vanda Rodrigues dos Santos
Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Dalmo Diego Carvalho Moraes
Glauciane Correia dos Santos
Jacylene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Kleiton Christian Santos Cunha
Edivar de Jesus Ribeiro
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DE AÇÕES, ATIVIDADES, SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30, da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar as ações, atividades, serviços e procedimentos de saúde nas unidades da rede pública de saúde do Município de Timon/MA.

I - IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC.

OSC A SER CONTRATADA: Instituto Margherita Lotti – IMLOTTI, para execução de ações, atividades, serviços e procedimentos elencados no estudo preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e inserido no Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

RAZÃO SOCIAL: Instituto Margherita Lotti – IMLOTTI
CNPJ: 17.837.282/0001-89
ENDEREÇO: Avenida Transbrasiliana, Quadra 23 – Lote 85/87 AA – Centro – Uruaçu – GO – CEP 76.400-000
VALOR DA PARCERIA: R\$ 107.040.000,00 (cento e sete milhões e quarenta mil reais)
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2027

II - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria entre a Administração Pública do Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Instituto Margherita Lotti, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se a execução de ações, atividades, serviços e procedimentos de saúde elencados no estudo preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e inseridos no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

É estabelecida como meta mínima a ser alcançada com a parceria a realização, conforme tabela abaixo:

Serviço/Procedimento	Unid	Meta Quantitativa
Consultas especializadas (ginecologia, pediatria, etc.)	CONSULTA	78.240
Exames (ultrassonografia e citopatologia)	EXAME	12.600
Plantões médicos (12h)	PLANTÃO	6.960
Plantões de enfermagem (enfermeiros e técnicos, 12h)	PLANTÃO	52.704
Plantões de técnicos de radiologia (12h)	PLANTÃO	1.536
Atendimento médico em ambulatório de atenção básica (horas)	HORA	132.000
Atendimento odontológico (horas)	HORA	120.000
Atendimento em enfermagem (horas)	HORA	786.720
Atendimento por profissionais de saúde de nível superior (fisioterapia, nutrição, etc.)	HORA	311.760
Serviços de profissionais de saúde de nível médio (horas)	HORA	502.080

III – MOTIVAÇÕES PARA DISPENSA

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresentamos a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público prevista no inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014, com vista à celebração de parceria, destinada à execução de ações, atividades, serviços e procedimentos de saúde.

Os quantitativos de ações, atividades, serviços e procedimentos de saúde, definidos como meta da parceria, têm como foco prioritário oferecer uma melhor e mais ampla atenção em saúde às famílias de Timon/MA.

A determinação de ampliar e melhorar, com urgência, a atenção em saúde à população, mais precisamente aquela população de baixa renda, mais carente de uma saúde pública mais eficiente, não caracteriza complementariedade em saúde, uma vez que não decorreu da insuficiência de disponibilidades referida no artigo 24 da Lei nº 8080/1990 e sim, da vontade própria, da busca por uma melhor qualidade de vida para a parcela mais vulnerável da população e do compromisso da Administração Pública com a saúde, razão pela qual, a parceria se realiza sob a égide da Lei nº 13.019/2014.

A dispensa do chamamento público fundamenta-se na disposição do inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014, uma vez que a Organização da Sociedade Civil – OSC convocada para a celebração da parceria, foi previamente credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde para realizar atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

...

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Ademais a decisão da Administração Municipal pela dispensa do chamamento público para a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil (OSC) está fundamentada em elementos técnicos, legais e operacionais, que indicam a necessidade de uma resposta célere, estruturada e eficiente frente aos desafios emergenciais da política de saúde pública no município.

Veja:

1. Garantia do piso salarial dos profissionais de saúde

A medida visa garantir o cumprimento imediato do piso salarial das categorias de saúde. A permanência de profissionais atuando via contrato com pessoa física (RPA) **impede a regular aplicação do piso**, gera passivos trabalhistas e pode configurar desrespeito à norma federal.

A celebração de parceria com uma OSC permite que esses profissionais sejam contratados com vínculo formal adequado (CLT ou equivalente), o que **viabiliza o pagamento do piso salarial** sem comprometer a legalidade dos vínculos ou expor o Município a eventuais litígios judiciais.

2. Substituição de vínculos precários com profissionais de saúde

Atualmente, grande parte dos serviços de saúde de Timon é operacionalizada por **contratos diretos com pessoas físicas**. A substituição desses vínculos por intermédio de uma **OSC regularmente credenciada**, por meio de **parceria com controle social, metas e indicadores, fortalece a governança**, assegura transparência na gestão e dá estabilidade à política pública de saúde.

3. Quadro vacinal atrasado e risco sanitário iminente

Relatórios técnicos e registros de cobertura do PNI (Programa Nacional de Imunizações) indicam que **diversas vacinas estão com cobertura abaixo da meta preconizada** pelo Ministério da Saúde. Esse atraso compromete a imunidade coletiva e **expõe a população ao risco de reintrodução de doenças erradicadas ou controladas** como sarampo, poliomielite e febre amarela.

A OSC poderá organizar equipes volantes, implementar mutirões e mobilizar a comunidade com agilidade, **viabilizando a retomada do calendário vacinal em tempo hábil**, o que não seria possível com os atuais contratos administrativos individuais.

4. Baixo desempenho no Previnde Brasil e perda de recursos federais

O índice atual do Município no **Programa Previnde Brasil** é de apenas **214 pontos**, muito abaixo da média nacional. Isso implica em **redução significativa nos repasses do governo federal** para a atenção primária.

A parceria com a OSC permitirá a **rápida ampliação da cobertura territorial da ESF**, o aumento de atendimentos registrados no e-SUS, a realização de visitas domiciliares e a coleta de indicadores estratégicos, **recuperando pontuação e receitas** essenciais para a sustentabilidade do sistema municipal de saúde.

5. Baixa efetivação das políticas públicas nas áreas descobertas

Cerca de **37.800 habitantes de Timon**, majoritariamente em situação de vulnerabilidade, **não têm acesso regular a equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF)**.

Esta situação configura um grave déficit de efetivação das políticas públicas de saúde e contraria os princípios da universalidade e equidade do SUS.

A celebração imediata da parceria permitirá:

1. A atuação de equipes completas (médicos, enfermeiros, ACS, técnicos etc.);
2. A inclusão das áreas descobertas no território de atuação da atenção básica;
3. A melhoria dos indicadores de saúde da população;
4. A redução de agravos evitáveis por atenção primária mal estruturada.

6. Atuação da OSC como mecanismo de resposta emergencial com legitimidade e legalidade

A OSC Instituto Margherita Lotti encontra-se **regularmente credenciada, manifestou formalmente seu interesse**, apresentou **Plano de Trabalho compatível com as diretrizes do SUS e possui estrutura técnica e operacional adequada**.

Portanto, sua convocação direta está plenamente legitimada e garante:

1. Imediata continuidade dos serviços sem desassistência;
2. Resposta célere e eficaz à demanda reprimida;
3. Atuação sob regime de mútua cooperação, metas e controle social;
4. Economia processual e administrativa, sem prejuízo à legalidade.

Esses elementos, considerados de forma integrada, demonstram que **a realização de um chamamento público implicaria atraso de meses na contratação, comprometendo indicadores estratégicos, recursos financeiros federais, direitos dos profissionais da saúde e, sobretudo, a saúde da população mais vulnerável do Município de Timon/MA.**

Assim, resta devidamente caracterizada a situação excepcional de urgência, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, sendo juridicamente legítima e tecnicamente recomendável a dispensa do chamamento público.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da Organização da Sociedade Civil **Instituto Margherita Lotti – IMLOTTI**, inscrita no CNPJ nº 17.837.282/0001-89, decorre de sua **regular habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2025/PMT**, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação de Timon, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 629/2025.

O referido edital tem vigência entre os dias **10 de junho de 2025 e 09 de junho de 2026**, admitindo o **credenciamento contínuo** de OSCs interessadas em formalizar parcerias nas áreas de saúde, educação, assistência social e gestão administrativa.

Em sua cláusula 1.2, o edital expressamente prevê a possibilidade de convocação direta das entidades habilitadas, nos termos do **art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014**, quando presentes o interesse público relevante e a necessidade de resposta imediata.

O Instituto Margherita Lotti foi a primeira OSC habilitada na ordem cronológica do credenciamento na área da saúde, tendo apresentado toda a documentação jurídica, fiscal e técnica exigida, além de comprovar:

1. **Capacidade técnica e operacional** para execução de ações em saúde;
2. **Experiência prévia** em parcerias com o setor público;
3. **Plano de Trabalho compatível** com as metas e o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, sua convocação atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e legalidade, sobretudo diante da urgência demonstrada no presente processo.

A escolha está, portanto, **fundamentada em critério técnico e legal**, vinculada à ordem de credenciamento público e à necessidade de assegurar, com celeridade e segurança, a continuidade e a ampliação da assistência em saúde no Município, em consonância com o interesse público e os princípios que regem a administração pública.

V - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho da OSC atende os requisitos legais exigidos para a formalização da parceria, especialmente quanto ao mérito da proposta que se amolda aos interesses e necessidades da Administração Pública de Timon/MA, para oferta das ações, atividades, serviços e procedimentos de saúde elencadas no estudo preliminar realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Instituto Margherita Lotti – IMLOTTI é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, classificada como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos do inciso I, letra “a” do artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, regida pela legislação atinente e pelo seu Estatuto.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva

A Organização da Sociedade Civil – OSC possui reputação ilibada no meio do terceiro setor, além de reconhecida experiência dos seus sócios na execução de parcerias na área da saúde.

Timon-MA, 27 de junho de 2025.

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 007/2025-GP



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital
PJ A1, ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.06.27 18:50:38 -03'00'